

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Porciúncula

WWW.camaraporciuncula.rj.gov.br

DR. JOÃO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA Assessor Jurídico

Parecer Jurídico

teferência: Processo nº 043/2021

CMP - RJ
Processo n° 043/2031
Rubrica ______ Fls. 04

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para missão de parecer, o Processo nº 043/2021, a fim de analisar a viabilidade e galidade na contratação de serviço de Auditoria Externa para parecer conclusivo da restação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2018.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A *priori*, torna-se imperioso destacar que, a mencionada autoria externa, faz-se necessário a fim de cumprir exigência do Tribunal de Contas do Estado lo Rio de Janeiro – TCERJ, através da Deliberação nº 277 de 24 de agosto de 2017.

Para tanto, apenas quem pode emitir o Certificado de Auditoria é um contador, bacharel em Ciências Contábeis, de modo que analisando a vasta documentação acostada ao presente processo, tem-se que a Srª ADIMILA DA MATTA GASPAR possui tal qualificação a fim de realizar a respectiva auditoria com relação às contas desse Poder Legislativo referente ao exercício de 2020.

Ademais, cumpre-nos informar que, dita Auditoria Externa, nada mais é que uma das etapas na prestação de contas, cuja tem que ser prestada pelo Poder Legislativo a cada exercício e julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da elencada Deliberação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Porciúncula Processo nº 043/202

WWW.camaraporciuncula.rj.gov.br

Rubrica

DR. JOÃO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVÃ Assessor Jurídico

Portanto, não vislumbra-se nenhum óbice legal na contratação da Srº Srª ADIMILA DA MATTA GASPAR, com o fito de realizar a Auditoria Externa nas contas desse Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em linha de arremate, percebe-se que com exceção do contador nenhum outro servidor que pertence ao quadro desse Poder Legislativo, possui capacidade técnica a fim de realizar a mencionada Auditoria, isto é, nenhum outro servidor da Câmara é bacharel em Ciências Contábeis, ao passo que, tal informação já é suficiente a fim de justificar a contratação da citada contadora para realizar a respectiva Auditoria.

II - CONCLUSÃO

de todo exposto, esta Consultoria Jurídica, favoravelmente pela contratação da Srª ADIMILA DA MATTA GASPAR, para realizar a Auditoria Externa nas contas desse Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2021.

Câmara Municipal de Porciúncula, 02 de júnho de 2021.

JOÃO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA ASSESSOR JURÍDICO OAB-RJ 150.134